



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Municipal nº 422, de 10 de setembro de 2008.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre os parâmetros para o funcionamento e do Conselho Tutelar de Mirante da Serra/RO e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Mirante da Serra, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 422/08 e suas alterações, após Assembleia Extraordinária realizada no dia 06 de agosto de 2020 por intermédio de vídeo conferencia, cuja ata aprovada pela maioria dos Conselheiros.

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente são fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão essencial para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na estrutura dos Município de Mirante da Serra/RO;

Considerando a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no que se refere ao papel do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar o Decreto Municipal nº 2720 de 17 de junho de 2020 no que tange à unidade do Conselho Tutelar do Município, bem como o alcance das Conselheiras Tutelar Titulares, pois até a presente data as conselheiras tutelar estão trabalhando conforme votado na reunião do colegiado em 12 de fevereiro de 2020 e em razão aos dois decretos do município do período de pandemia;

Art. 2º - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, sendo dividida da seguinte forma, mediante sistema de revezamento, sendo vedado qualquer tratamento desigual:

- a) 03 dias da semana a Conselheira cumprirá 08 horas semanais na sede do conselho, totalizando 24 horas semanais;
- b) 16 horas a Conselheira compensará no sobreaviso;

Parágrafo Único. Que as Conselheiras Tutelar realizem a organização de trabalho, como, os meios de atendimentos e horários, os quais serão divulgados através de comunicado elaborado de forma clara e objetiva, afixado na sede do Conselho Tutelar, Hospital, Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Rodoviárias e demais locais que considerarem pertinente, visando a ampla divulgação.

Art. 3º - O atendimento será na forma de revezamento das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min na sede do Conselho Tutelar, sendo que 11h00min às 13h00min, das 17h00min às



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Trata-se de resolução para o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mirante da Serra - RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de Mirante da Serra, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pelas Leis Municipais 432/18 e suas alterações, após Assembleia Extraordinária realizada no dia 06 de agosto de 2020 por intermédio de videoconferência e/ou em sessão presencial, resolve:

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (SINGAD) tendo sido instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para disciplinar e garantir o atendimento preventivo e reparatório dos direitos;

Considerando que o Conselho Tutelar é um Conselho Municipal e Orgão dos Direitos da Criança e do Adolescente, não de âmbito municipal, devendo ser exercido em conjunto com as demais instituições que fazem parte do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão essencial para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito dos Municípios de Mirante da Serra (RO);

Considerando a importância do CMDCA no estabelecimento de políticas públicas para a infância e o adolescente no que se refere ao papel do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Decreto Municipal nº 2320 de 17 de junho de 2020 no que tange ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município, bem como a eleição das 05 (cinco) Conselheiras Tutelares, por um período de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Resolução, conforme estabelecido no inciso III do artigo 13º da Lei Federal nº 8.069 de 1990 e em razão dos fatos acima mencionados.

Câmara Municipal de Mirante da Serra
PUBLICADO
07/08 14/08/20
Responsável

Daniel Gomes dos Santos

PREFEITURA MUNIC. DE MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De: 07/08/2020 a 14/08/2020
RESPONSÁVEL: Fátima

Maria de Fátima Moreira de Almeida
Assessora Especial
Port. nº 4316/2018



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Lei Municipal nº 422, de 10 de setembro de 2008.

Art. 3º - O atendimento será na forma de revezamento das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min na sede do Conselho Tutelar, sendo que 11h00min às 13h00min, das 17h00min às 7h00min do dia seguinte e fim de semana será privilegiado o atendimento telefônico sobreaviso. Conforme o art. e seu parágrafo único do Decreto Municipal, inclusive período noturno, finais de semana e feriados poderão ser estabelecido contatos no número de plantão (69) 99189-7093 e, serão atendidos apenas os casos emergenciais. Poderá ser entrado em contato com os Conselheiros Tutelares através do endereço eletrônico: //conselhotutelarandira@hotmail.com e também através do número (69) 3463-1151 em horário de atendimento comercial.

Art. 4º - Que as Conselheiras Tutelar de Sobreaviso mantenha consigo kit contendo os principais documentos para atendimento dos casos de emergência, bem como os equipamentos de prevenção ao Covid-19, tais como: máscaras de uso pessoa, álcool gel, luvas e outros instrumentos que julgarem necessários;

Art. 5º - Que a organização da escala de trabalho fique sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social com a presença das Conselheiras Tutelar, para não haver descontentamento o sistema seja por sorteio, a escala de serviço deverá constar o horário de atendimento semanal e de sobreaviso de cada Conselheira, conforme artigo 3º desta Resolução.

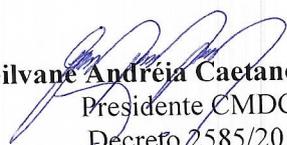
Art. 6º - Para a efetivação do acompanhamento e avaliação da atuação das conselheiras no cumprimento integral e efetivo dos seus deveres institucionais e regimentais conforme o inciso XI do artigo 8º da Lei municipal 422/2008 o CMDCA realizará visitas técnica na sede do conselho tutelar no horário de funcionamento.

Paragrafo único. As visitas sempre serão feitas por três Conselheiros do CMDCA, com o intuito de verificar as condições de trabalho das conselheiras, suas necessidades, orientar, averiguar a execução do trabalho, em favor da população infanto-juvenil,

Art. 7º- As visitas tem por intuito a elaboração de Relatório Técnico para ser apresentado as autoridades publicas e judiciaria com a finalidade de elaboração e melhoramento das politicas publicas voltada a criança e adolescente do município de Mirante da Serra.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 07 de Agosto de 2020.


Gilvané Andréia Caetano de Souza
Presidente CMDCA
Decreto 2585/2019

Câmara Municipal de Mirante da Serra
07 AGO. 2020 a 14 AGO. 2020
RESPONSÁVEL

Daniel Gomes dos Santos
Diretor Geral Port. 832/2017

PREFEITURA MUNIC. DE
MIRANTE DA SERRA - RO
PUBLICADO
De. 07 AGO. 2020 a 14 AGO. 2020
RESPONSÁVEL *Fátima*

Maria de Fátima Moreira de Almeida
Assessora Especial
Port. n° 4316/2018

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01 DE 07 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre os parâmetros para o funcionamento e do Conselho Tutelar de Mirante da Serra/RO e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Mirante da Serra, por intermédio de sua Presidente, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e pelas Leis Municipais 422/08 e suas alterações, após Assembleia Extraordinária realizada no dia 06 de agosto de 2020 por intermédio de vídeo conferencia, cuja ata aprovada pela maioria dos Conselheiros.

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos Municipal e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente são fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão essencial para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente na estrutura dos Município de Mirante da Serra/RO;

Considerando a atribuição do CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no que se refere ao papel do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar o Decreto Municipal nº 2720 de 17 de junho de 2020 no que tange à unidade do Conselho Tutelar do Município, bem como o alcance das Conselheiras Tutelar Titulares, pois até a presente data as conselheiras tutelar estão trabalhando conforme votado na reunião do colegiado em 12 de fevereiro de 2020 e em razão aos dois decretos do município do período de pandemia;

Art. 2º - Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, sendo dividida da seguinte forma, mediante sistema de revezamento, sendo vedado qualquer tratamento desigual:

- a) 03 dias da semana a Conselheira cumprirá 08 horas semanais na sede do conselho, totalizando 24 horas semanais;
- b) 16 horas a Conselheira compensará no sobreaviso;

Parágrafo Único. Que as Conselheiras Tutelar realizem a organização de trabalho, como, os meios de atendimentos e horários, os quais serão divulgados através de comunicado elaborado de forma clara e objetiva, afixado na sede do Conselho Tutelar, Hospital, Polícia Militar, Polícia Civil,

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURILYNIA DE SAES

RESOLUÇÃO Nº 001/2010
DE 17 DE JUNHO DE 2010

O presente ato tem por finalidade aprovar o plano de trabalho do Conselho Municipal de Educação para o ano de 2010, em conformidade com o que dispõe o inciso III do artigo 12 da Lei nº 11.054/2004, bem como o inciso III do artigo 12 da Lei nº 11.054/2004, bem como o inciso III do artigo 12 da Lei nº 11.054/2004.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MURILYNIA DE SAES, no uso de suas atribuições legais, aprovou e resolveu, em sessão realizada em 17 de junho de 2010, o plano de trabalho do Conselho Municipal de Educação para o ano de 2010, em conformidade com o que dispõe o inciso III do artigo 12 da Lei nº 11.054/2004, bem como o inciso III do artigo 12 da Lei nº 11.054/2004, bem como o inciso III do artigo 12 da Lei nº 11.054/2004.

Constitui-se o Conselho Municipal de Educação de Murilynia de Saes, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes da comunidade escolar, da sociedade civil e do Poder Público, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação municipal.

O Conselho Municipal de Educação de Murilynia de Saes é constituído por representantes da comunidade escolar, da sociedade civil e do Poder Público, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação municipal.

O Conselho Municipal de Educação de Murilynia de Saes é constituído por representantes da comunidade escolar, da sociedade civil e do Poder Público, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação municipal.

O Conselho Municipal de Educação de Murilynia de Saes é constituído por representantes da comunidade escolar, da sociedade civil e do Poder Público, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação municipal.

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Aprova o Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Murilynia de Saes para o ano de 2010, em conformidade com o que dispõe o inciso III do artigo 12 da Lei nº 11.054/2004, bem como o inciso III do artigo 12 da Lei nº 11.054/2004, bem como o inciso III do artigo 12 da Lei nº 11.054/2004.

Art. 2º - Fica o Conselho Municipal de Educação de Murilynia de Saes constituído por representantes da comunidade escolar, da sociedade civil e do Poder Público, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Murilynia de Saes é constituído por representantes da comunidade escolar, da sociedade civil e do Poder Público, com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da educação municipal.

Defesa Civil, Rodoviárias e demais locais que considerarem pertinente, visando a ampla divulgação.

Art. 3º - O atendimento será na forma de revezamento das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min na sede do Conselho Tutelar, sendo que 11h00min às 13h00min, das 17h00min às 7h00min do dia seguinte e fim de semana será privilegiado o atendimento telefônico sobreaviso. Conforme o art. e seu parágrafo único do Decreto Municipal, inclusive período noturno, finais de semana e feriados poderão ser estabelecido contatos no número de plantão (69) 99189-7093 e, serão atendidos apenas os casos emergenciais. Poderá ser entrado em contato com os Conselheiros Tutelares através do endereço eletrônico: //conselhotutelarandira@hotmail.com e também através do número (69) 3463-1151 em horário de atendimento comercial.

Art. 4º - Que as Conselheiras Tutelar de Sobreaviso mantenha consigo kit contendo os principais documentos para atendimento dos casos de emergência, bem como os equipamentos de prevenção ao Covid-19, tais como: máscaras de uso pessoa, álcool gel, luvas e outros instrumentos que julgarem necessários;

Art. 5º - Que a organização da escala de trabalho fique sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social com a presença das Conselheiras Tutelar, para não haver descontentamento o sistema seja por sorteio, a escala de serviço deverá constar o horário de atendimento semanal e de sobreaviso de cada Conselheira, conforme artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º - Para a efetivação do acompanhamento e avaliação da atuação das conselheiras no cumprimento integral e efetivo dos seus deveres institucionais e regimentais conforme o inciso XI do artigo 8º da Lei municipal 422/2008 o CMDCA realizará visitas técnica na sede do conselho tutelar no horário de funcionamento.

Paragrafo único. As visitas sempre serão feitas por três Conselheiros do CMDCA, com o intuito de verificar as condições de trabalho das conselheiras, suas necessidades, orientar, averiguar a execução do trabalho, em favor da população infanto-juvenil,

Art. 7º- As visitas tem por intuito a elaboração de Relatório Técnico para ser apresentado as autoridades publicas e judiciaria com a finalidade de elaboração e melhoramento das politicas publicas voltada a criança e adolescente do município de Mirante da Serra.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 07 de Agosto de 2020.

GILVANE ANDRÉIA CAETANO DE SOUZA
Presidente CMDCA

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:A6F22ADD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/08/2020. Edição 2778
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

Deixa CEM, devidamente e devidamente assinada, para ser assinada e rubricada pelo Presidente do Conselho Municipal, no prazo de 15 dias.

Art. 3º - O presente é válido em todo o território municipal, desde que não haja lei municipal em contrário. O presente é válido em todo o território municipal, desde que não haja lei municipal em contrário. O presente é válido em todo o território municipal, desde que não haja lei municipal em contrário.

Art. 4º - O presente é válido em todo o território municipal, desde que não haja lei municipal em contrário. O presente é válido em todo o território municipal, desde que não haja lei municipal em contrário. O presente é válido em todo o território municipal, desde que não haja lei municipal em contrário.

Art. 5º - O presente é válido em todo o território municipal, desde que não haja lei municipal em contrário. O presente é válido em todo o território municipal, desde que não haja lei municipal em contrário. O presente é válido em todo o território municipal, desde que não haja lei municipal em contrário.

Art. 6º - O presente é válido em todo o território municipal, desde que não haja lei municipal em contrário. O presente é válido em todo o território municipal, desde que não haja lei municipal em contrário. O presente é válido em todo o território municipal, desde que não haja lei municipal em contrário.

Art. 7º - O presente é válido em todo o território municipal, desde que não haja lei municipal em contrário. O presente é válido em todo o território municipal, desde que não haja lei municipal em contrário. O presente é válido em todo o território municipal, desde que não haja lei municipal em contrário.

Art. 8º - O presente é válido em todo o território municipal, desde que não haja lei municipal em contrário. O presente é válido em todo o território municipal, desde que não haja lei municipal em contrário. O presente é válido em todo o território municipal, desde que não haja lei municipal em contrário.

Mirante da Serra, 15 de Agosto de 2020.

GOV. JAYME AMORIM CAETANO DE SOUZA
Presidente CEM

Recebido por:
Mário de Fátima Ribeiro de Almeida
Código de Verificação: 48224113

Este documento foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/08/2020. Página 1 de 1.
A verificação de autenticidade do presente pode ser feita através do seguinte endereço eletrônico: <http://www.diamunicipal.com.br>